



Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto n.º 1, de 24 de Julho de 1964

Ano XI. Número 2.103

Macapá, 2a.-feira, 15 de setembro de 1975

ATOS DO PODER EXECUTIVO

(P) n.º 0749 de 9 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, João Freire da Silva, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, do Quadro de Funcionários do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, para exercer acumulativamente, em substituição, a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Cadastro, Lotação e Movimentação, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 10 a 19 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 9 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0750 de 9 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar nos termos dos artigos 72 e 73, da Lei n.º 1711, de 28 de outubro de 1952, Casimiro Campos Fernandes, Oficial de Administração, nível 14-B, do Quadro de Funcionários deste Território, lotado na Secretaria de Administração e Finanças, atualmente exercendo a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Seleção e Aperfeiçoamento, para exercer acumulativamente, em substituição, o cargo em comissão, símbolo 5-C, de Ditos do Serviço de Pessoal, do Quadro acima referido, durante o impedimento do respectivo titular, compreendido no período de 10 a 19 de setembro do corrente ano.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 9 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(P) n.º 0751 de 9 de setembro de 1975

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas em Lei, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 1073/75-GAB,

RESOLVE:

Art. 1.º — Designar Carlos Fukuoka, Técnico em Contabilidade nível 13-A, lotado no Gabinete do Governador; Dáhl Rodrigues Lobato, Escriturário, nível 8-A; lotado na Secretaria de Administração e Finanças, do Quadro de Funcionários deste Território e José Ramos Ferreira, Escriturário, da Tabela de Pessoal Temporário, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão encarregada de assessorar o recebimento das contas da Prefeitura Municipal do Oiapoque.

Art. 2.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 9 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador

(N) n.º 019 de 12 de setembro de 1975

— Estabelece a gratificação de cem por cento (100%), aplicada sobre o vencimento do Cargo em Comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, combinado com o artigo 32 do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1.º — Estabelecer a gratificação de cem por cento (100%), aplicada sobre o vencimento do cargo em comissão, símbolo 2-C, de Consultor Jurídico deste Território.

Art. 2.º — Esta gratificação será concedida ao ocupante do referido cargo, sem prejuízo da gratificação de representação prevista na Tabela de Vencimento do Governo do Território Federal do Amapá.

Art. 3.º — Os efeitos decorrentes da aplicação do presente Decreto são devidos a partir de 1.º de julho do corrente ano.

Art. 4.º — Revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador
Domicio Campos de Magalhães
Sec. Int. de Adm. e Finanças

(E) n.º 022 de 12 de setembro de 1975

— Indica órgão do Governo do Território Federal do Amapá para exercitar os encargos decorrentes do Convênio SUNAB/GTFA e dá outras providências.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe confere o artigo 18, item II, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 465/75-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1.º — Na conformidade do artigo 2.º do Convênio de Delegação de encargos de Fiscalização celebrada pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) e pelo Território Federal do Amapá, publicado no Diário Oficial do Território número 1.481, de 06 de março de 1972, indico a Secretaria de Segurança Pública, através do pessoal designado em portaria e credenciado pelo respectivo Secretário, para exercitar em toda área do Território Federal do Amapá, os encargos de Fiscalização dos atos de intervenção no domínio econômico baixados com apoio na Lei Delegada n.º 4, de 26 de setembro de 1962 e no Decreto-Lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1968, ou outro diploma legal que, no futuro, venha a ser editado.

Art. 2.º — É indicado o Banco do Brasil S/A, para o cumprimento do artigo 8.º do Convênio objeto do presente Decreto.

Art. 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se o Decreto (E) n.º 026, de 03 de outubro de 1973 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 12 de setembro de 1975, 86.º da República e 32.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning
Governador
Ten. Cel. Inf. José Inácio Machado
Sec. de Segurança Pública

As Repartições Públicas Territoriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIÁRIO OFICIAL diariamente, até às 13:30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11:30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída nos casos de erros ou emissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13:30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de ditto rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

IMPRESA OFICIAL

DIRETOR

Carlos de Andrade Pontes

DIÁRIO OFICIAL

Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial
MACAPÁ — T. F. AMAPÁ

ASSINATURAS

| | |
|-------------------------|------------|
| Anual | Cr\$ 25,00 |
| Semestral | 12,50 |
| Trimestral | 6,25 |
| Número avulso | 0,30 |

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no «Brasília Imperial Hotel».

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro e mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, deve o assinante providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a este desconto, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa acrescida de Cr\$ 0,01 se da mesmo ano, e de Cr\$ 2,00 por ano decorrido.

Gabinete do Governador

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0012/75-GAB

Ficam estabelecidas as seguintes normas para Solenidades Oficiais do Governo:

a) As cerimônias de caráter solene promovidas pelo Governo passam a se chamar Solenidade Oficiais e só poderão ser promovidas pelo Gabinete do Governador e pelas Secretarias de Governo, sendo seus convites expedidos por aqueles órgãos, respectivamente;

b) Em casos excepcionais os convites poderão ser expedidos verbalmente ou por telefone, avisando-se tratar-se de Solenidade Oficial;

c) As Solenidades Oficiais promovidas pelo Gabinete comparecerão obrigatoriamente o Governador e os Secretários de Governo. Na impossibilidade de comparecimento, por motivo de força maior, far-se-ão representar;

d) Nas Solenidades Oficiais promovidas pelas Secretarias de Governo comparecerão obrigatoriamente os Secretários de Governo e Diretores. Na impossibilidade de comparecimento, por motivo de força maior, far-se-ão representar;

e) Nos convites de Solenidades Oficiais deverá constar a expressão: «Convite Oficial» e nos programas expedidos a expressão: «Solenidade Oficial»;

f) Nas Cerimônias Oficiais que não sejam classificadas como «Solenidade Oficial» o comparecimento ou representação não serão obrigatórios.

Macapá, 9 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador

Prefeitura Municipal de Macapá

GABINETE DO PREFEITO

Convênio para execução do Programa de Educação e Assistência Alimentar e Escolar, a ser cumprido pelo Órgão local da Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura e a Prefeitura Municipal de Macapá.

Cláusula Primeira — Caberá a Campanha Nacional de Alimentação Escolar (CNAE), do Ministério da Educação e Cultura, através de Órgão local, pelo seu representante devidamente autorizado:

a) Fornecer alimentos disponíveis em seus estoques, doados por agências nacionais e internacionais de auxílio à alimentação escolar, em quantidades suficientes para atender aos escolares matriculados em estabelecimentos de

ensino de 1º Grau na faixa de 7 a 14 anos, observando as condições do Programa de Educação e Cultura e Assistência Alimentar, aprovado para os respectivos intervenientes;

b) Fornecer, dentro de suas possibilidades orçamentárias, materiais gráficos de cantina, de horta escolar e outros, destinados ao desenvolvimento e controle do Programa, obedecidas às normas, técnicas e administrativas em vigor;

c) Exercer supervisão, orientação e controle em todas as fases do Programa para que os mesmos se desenvolvam de acordo com as normas e instruções da CNAE.

d) Promover cursos e estágios de treinamento para supervisora, municipais, professoras e merendeiras, objetivando a preparação de pessoal técnico ou auxiliar, necessário à execução do Programa.

Cláusula Segunda — Caberá a Prefeitura Municipal por seus Órgãos competentes:

a) Indicar e manter o Supervisor municipal do programa, que deve ser pessoa conhecedora dos problemas educacionais e possuir condições de dirigir os trabalhos relacionados com o Programa de Educação e Assistência Alimentar ao Escolar, que será desenvolvido neste Município.

b) Providenciar o transporte de todos os alimentos e materiais fornecidos pela CNAE dos armazéns desta, até às escolas, cuidando para que a entrega dos mesmos seja feita através do Supervisor, dentro dos prazos e condições recomendadas pela CNAE.

c) Adquirir outros alimentos complementares que estão definidos no Plano de Aplicação que faz parte integrante deste Convênio.

d) Fornecer às escolas atendidas o combustível: gás, querosene ou carvão, necessários a preparação dos alimentos, de acordo com os fogões existentes, cujo controle será exercido pelo Setor de Material desta Prefeitura.

e) Aparelhar, sempre que possível, as escolas a serem mantidas com as instruções necessárias do preparo e distribuição dos alimentos.

f) Facilitar o trabalho de supervisão, orientação e controle a ser executado pela CNAE no município, inclusive custeando as despesas de combustíveis para o transporte do pessoal credenciado pela CNAE, quando a serviço do programa.

g) Aplicar durante o exercício a totalidade da verba indicada oficialmente para execução do presente Convênio não permitindo que a mesma seja desviada de sua finalidade ou sofra redução em planos de economia.

h) Fornecer a relação das escolas do município onde constará: nome e endereço de escolas, subordinação e nível de ensino, nome do Diretor (a) ou responsável e número de alunos existentes.

Cláusula Terceira — A CNAE fornecerá os alimentos parceladamente, obedecendo as normas de serviço da Superintendência que se baseia nos atos da Presidência da República, os quais se destinam exclusivamente ao Programa de Assistência Alimentar ao escolar.

Cláusula Quarta — Para custear as despesas decorrentes do presente Convênio, os recursos orçamentários — 2.022 Material de Consumo — Departamento de Administração, serão aplicados.

a) Pela CNAE em quantitativos necessários para satisfazer as obrigações assumidas neste instrumentos;

b) Pelo município, de acordo com os quantitativos informados oficialmente, cuja aplicação obedecerá o plano previamente elaborado pela Prefeitura.

Cláusula Quinta — Os casos omissos, relativos ao desenvolvimento do Programa, serão submetidos a apreciação das partes ajustantes para a solução em comum.

Cláusula Sexta — O presente Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, devendo cobrir todo o ano letivo, expirando sua vigência a 31 de dezembro do corrente ano, podendo, entretanto ser ampliado, renovado ou modificado a qualquer tempo ou prorrogado mediante Termo Aditivo, quando do interesse das partes e respeitados os recursos orçamentários disponíveis.

E, por assim terem ajustados as partes interessadas, foi lavrado o presente Convênio que vai assinado pelos titulares devidamente autorizados.

Macapá, 06 de agosto de 1975.

Cleiton Figueiredo de Azevedo
Prefeito Municipal de Macapá

Aracy Miranda Mont'Alverne
Coordenadora Regional da C.N.A.E.
Testemunhas: Ilegíveis

Poder Judiciário
Justiça dos Territórios
Território Federal do Amapá

Juíz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação de Rodolfo dos Santos Juarez com o Prazo de 40 Dias na forma abaixo.

O Doutor José Clemenceau Pedrosa Maia, Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei etc...

Faz Saber aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, pelo presente cita Rodolfo dos Santos Juarez, brasileiro, casado, construtor e engenheiro civil, residente nesta cidade, à Rua Eliezer Levy, s/n, atualmente em lugar incerto e não sabido, com o prazo de 40 dias, para responder aos termos da Ação de Execução, que se processa neste Juízo, movida por Galeno & Irmãos, firma estabelecida nesta cidade, Av. Independência, nº 204, pedendo contestá-la sob pena de revelia, no prazo de 40 dias, que correrá em Cartório, após a terminação do prazo do Edital, nos termos e de acordo com a petição e despacho a seguir transcritos: Exmo. Sr. Doutor Juiz de Direito da Comarca de Macapá, Galeno & Irmãos, firma estabelecida nesta cidade, à Av. Independência, nº 204, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu procurador ao fim assinado, advogado, inserido nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará, Inscrição C-30, sendo credor da Construtora Brasileira de Engenharia e Comércio, estabelecida nesta cidade, à Rua Eliezer Levy, s/n, de propriedade de Rodolfo dos Santos Juarez, brasileiro, casado, construtor e engenheiro civil, residente nesta cidade, à Rua Eliezer Levy, s/n, atualmente em lugar incerto e não sabido, conforme comprova com o título anexo, emitido pela Ré contra o Banco do Brasil, S/A, agência local e avalizado pela Requerente, em razão de referida emitente não lhe ter resgatado a dívida, após haver pago ao dito estabelecimento de crédito, exerce o direito regressivo contra a mesma, para efetuar a cobrança da importância de Cr\$ 42.026,65 (quarenta e dois mil, vinte e seis cruzeiros e cinco centavos), sendo Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros), correspondente a Nota Promissória anexa e Cr\$... 2.026,65 (dois mil, vinte e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos), referente a juros bancários, documento anexo, com fundamento no art. 53, in fine, da Lei nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908 (que define a letra de câmbio e a nota promissória e regula as operações cambiais) e com

fulcro no disposto na segunda parte, do inciso III, do art. 44 e art. 38 e seus incisos da Lei mencionada, combinado com o art. 566, inciso I e art. 585 inciso I, todas da Lei adjetiva civil. Face ao exposto, a Suplicante requer a citação do devedor para pagar seu débito no prazo de vinte e quatro (24) horas, (art. 652 CPC), acrescido de juros de mora honorários advocatícios, à razão de 20% (vinte por cento), custas e demais cominações em direito ou nomear bens à penhora, ficando desde já citado para os demais termos da ação até final sentença, independentemente de novo mandado. Outrossim, ocorrendo de o Oficial de Justiça não encontra a devedora, requer a exequente sejam arrestado tantos bens quantos bastam para a garantia da execução, nos termos do art. 653, do CPC. Protesta a autora pelos dispositivos legais de arrombamento e requisição de força, se necessário (art. 660 do CPC) e bem assim por todo o gênero de provas admitidas no foro civil, sem exclusão de quaisquer. Pede outrossim, que em caso de o representante da requerida não ser encontrado, digno-se de determinar a citação da executada por Edital, na forma do art. 654 do Código de Processo Civil. Para os efeitos legais atribui-os à presente o valor de Cr\$ 42.026,65 (quarenta e dois mil e vinte e seis cruzeiros e sessenta e cinco centavos). São os termos em que, P. Deterimento. Macapá, 08 de agosto de 1975. a) Cícero Borges Bordalo Advogado. Despacho: «R. e Cito-os por Edital com o prazo de 40 dias a ser publicado no órgão oficial uma vez e duas vezes no «Jornal do Povo». Antes proceda-se ao arresto dos bens, de acordo com o art. 653 do C.P.C. Macapá, 11-08-75. a) José Clemenceau Pedrosa Maia — Juiz de Direito»

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e, não posam de futuro alegar ignorância, expedi o presente e outros iguais que serão publicados, uma vez no diário oficial e duas vezes no jornal local, «Jornal do Povo». Dado e passado nesta cidade de Macapá, aos cinco dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e cinco. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrivão em exercício subscrevi.

José Clemenceau Pedrosa Maia
Juiz de Direito

Convênio

O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado Território, representado pelo seu Governador, Comandante Arthur Azevedo Henning, brasileiro, casado, Capitão-de-Mar-e-Guerra; e a Fundação Hospitalar do Distrito Federal, daqui por diante chamada Fundação, sediada nesta Capital, no SMHS, Ed. Sarah Kubitscher, representada por seu Diretor-Presidente, Dr. Paulo Argolo da Cruz Rios, brasileiro, casado, médico, autorizado pelo Conselho Deliberativo, através da Decisão nº 07 de 24 de março de 1975, têm, entre si, justo e convencionado, o seguinte:

Cláusula Primeira — O presente convênio tem por objeto o treinamento, reciclagem e realização de cursos periodicos de atualização ao pessoal técnico, médico, paramédico e administrativo da Secretaria de Saúde e Ação Social do Território, bem como a colaboração a ser prestada pela Fundação na organização e implantação de uma fundação hospitalar pelo Território.

Cláusula Segunda — Os cursos de atualização a que se refere a cláusula anterior serão programados e realizados pela Fundação, mediante solicitação da Secretaria de Saúde e Ação Social do Território.

Cláusula Terceira — A Fundação se compromete a autorizar o estágio de médicos e servidores da Secretaria de Saúde e Ação Social do Território, nos seus serviços administrativos e de saúde, como treinamento para o desempenho das funções correspondentes na fundação a ser instituída pelo Território.

Cláusula Quarta — Durante a etapa de organização a implantação da mencionada fundação, a

Fundação poderá, para fins de orientação, colocar técnicos à disposição do Território.

Cláusula Quinta — As despesas decorrentes da execução deste convênio, correrão por conta do Território.

Cláusula Sexta — Serão admitida a inclusão de termos aditivos a este Convênio para especificar as condições ora estabelecidas.

Cláusula Sétima — O presente convênio terá vigência pelo prazo de 02 anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer tempo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou por mútuo consentimento das partes.

Cláusula Oitava — Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para para diminuir as contravéssias oriundas da execução deste convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente, Fundação e Território, em 4 (quatro) vias de igual teor e valia na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 05 de setembro de 1975.

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá.

Paulo Argolo da Cruz
Fundação Hospitalar do Distrito Federal

Testemunhas: ilegíveis

Termo Aditivo

Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura e o Governo do Território Federal do Amapá para aplicação dos recursos do Salário Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17 de outubro de 1964.

Aos trinta (30) dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e cinco (1975), no Ministério da Educação e Cultura, o seu titular Ney Aminthas de Barros Braga e o Governo do Território Federal do Amapá, representado pelo Sr. Governador Arthur Azevedo Henning deliberaram assinar o presente Termo Aditivo ao Convênio firmado em 15 de março de 1974, que regula as obrigações decorrentes de aplicação dos recursos oriundos do Salário Educação, instituído pela Lei n.º 4.440, de 17.10.1964, em cumprimento ao que determina o § 1.º, do Art. 177, da Emenda Constitucional n.º 1, de 17 de outubro de 1969 e Art. 54 da Lei n.º 5.692, de 11 de agosto de 1971, de conformidade com as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — Fica prorrogado para 31 de dezembro de 1975 o prazo de vigência do Convênio firmado com o Governo do Território Federal do Amapá relativo aos Projetos: Operação Escola Aperfeiçoamento e Treinamento de Professores para o Ensino Fundamental e Normal e Reformulação de Currículos do Ensino Fundamental, com recursos do Quota Federal do Salário Educação, exercício de 1974.

Cláusula Segunda — O recolhimento dos saldos apurados deverá processar-se, no máximo, até 10 (dez) dias após expirando o prazo fixado no artigo anterior, na conta específica n.º 189.590/x, do

Departamento de Ensino Fundamental.

Cláusula Terceira — As demais cláusulas do Convênio firmado entre Ministério e o Governo do Território Federal do Amapá, para aplicação dos recursos referidos no artigo 1.º, permanecem em vigor.

E, por estarem acordes, lavra-se este Termo Aditivo de Convênio, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma que vai assinado pelas partes interessadas e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de junho de 1975.

Ney Aminthas de Barros Braga
Ministro da Educação e Cultura

Arthur Azevedo Henning
Governador do Território Federal do Amapá

Testemunhas:

Ana Bernardes da Silveira Rocha
Diretora Geral do Departamento de Ensino Fundamental

Zora de Menezes Cleto Moreira
Chefe da Coordenação de Assistência Técnica aos Estados e Distrito Federal

Processo n.º 208.400/74

Junta Comercial do Território Federal do Amapá — JUCAP

Documentos Deferidos em 28 de agosto de 1975

Firmas Individuais

- | | |
|---|------|
| 446/75 — M. Castro | 0773 |
| Sede: Rua General Rondon, 1.467 — Central Macapá, Ap | |
| Capital: Cr\$-3.000,00 | |
| Objetivo: Comércio varejista de artigos de vestuários e calçados em geral. | |
| 462/75 — J. C. da Silva | 0774 |
| Sede: Área Comercial — Porto de Santana — Macapá Ap. | |
| Capital: Cr\$-10.000,000 | |
| Objetivo: Comércio varejista de artigos de vestuários, rédes e bijouterias. | |
| 463/75 — João A. Pretzel | 0775 |
| Sede: Av. General Gurjão, 151 — Central — Macapá Ap. | |
| Capital: Cr\$-20.000,00 | |
| Objetivo: Contabilidade em geral, administração e serviços afins. | |

Sociedade Anônima

- | | |
|---|------|
| 457/75 — Companhia Estanífera do Brasil | 0662 |
| Sede: Rua do Carmo, 43 — 10.º andar — Rio de Janeiro Estado do Rio de Janeiro. | |
| Assunto: Abertura de um escritório de compra à Av. Raimundo Aívalares da Costa, 156 — Central — Macapá Ap., com o capital destacado de Cr\$-10.000,00 | |

Proteção do Nome Comercial

- | | |
|--|------|
| 454/75 — Marfex Comércio e Indústria S.A | 0654 |
| Sede: Rua Timbiras, 271 — Santos Amaro — São Paulo, Estado de São Paulo. | |
| 455/75 — Sul Fabril S.A | 0655 |
| Sede: Rua Itajaí, 948 — Blumenau — Santa Catarina. | |
| 465/75 — Unigeo Geologia e Mineração S.A | 0656 |
| Sede: Av. Pasteur, 110 — Rio de Janeiro — RJ. | |

Procuração

- | | |
|---|------|
| 456/75 — De: Companhia Estanífera do Brasil | 0657 |
| a: José Ribamar Teixeira | |